

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2018/2019

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 25/01/2019

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste.
- 2) **VIGÊNCIA:** 1.º/01/2019 a 31/12/2019.
- 3) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES:** Financiamentos para garantia de preços e estocagem, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.
- 4) **CONDICIONAMENTO:** Engarrafados em litros, garrafas, garrafões e outras embalagens similares admitidas pela legislação em vigor, podendo ser armazenado a granel (em tonéis, pipas, piletas, barris, etc.).
- 5) **FINANCIAMENTO POR MEIO DE:**
 - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da PGPM (FEPM), observar o MCR 3-4;
 - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Tomando por base o Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 158, de 15/01/2019, para comprovação do pagamento aos produtores de uva, das variedades determinadas pelas Portarias N.º 1.012, de 27/11/1978, e N.º 270, de 17/11/1988, ambas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). O produto não enquadrado no quadro abaixo poderá ser qualificado pela Embrapa.

**TABELA I – PREÇO MÍNIMO DA UVA INDUSTRIAL
CLASSIFICAÇÃO COM BASE NAS PORTARIAS N.º 1.012/1978 E N.º 270/1988 DO MAPA
(Em R\$/Kg)**

GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II				GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES				VINÍFERAS ESPECIAIS				AMERICANAS E HÍBRIDAS		
	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Comum I	Comum II	Comum III
12º (*)	-	-	-	-	-	-	0,9734	-	0,5150	-	0,8652
13º (*)	-	-	-	-	-	-	1,1819	-	0,7210	0,8755	1,0506
14º (**)	1,7613	1,3699	1,8592	1,4188	1,3210	1,1742	1,3210	1,3210	0,8755	0,9785	1,1742
15º	1,8540	1,4420	1,9570	1,4935	1,3905	1,2360	1,3905	1,3905	0,9785	1,0300	1,2360
16º	1,9467	1,5141	2,0549	1,5682	1,4600	1,2978	1,4600	1,4600	1,0300	1,0815	1,2978
17º	2,1321	1,6583	2,2506	1,7175	1,5991	1,4214	1,5991	1,5991	1,0815	1,1845	1,4214
18º	2,3175	1,8025	2,4463	1,8669	1,7381	1,5450	1,7381	1,7381	1,1845	1,2875	1,5450
19º	2,5029	1,9467	2,6420	2,0162	1,8772	1,6686	1,8772	1,8772	1,2875	1,3905	1,6686
20º	2,6883	2,0909	2,8377	2,1656	2,0162	1,7922	2,0162	2,0162	1,3905	1,4935	1,7922
Variedades Das Uvas	Pinot Noir	Petite Syrah (Durif)	Riesling Itália	Flora	Carmenère	Aramon	Moscato	Chasselas	Jacquez	Isabel	Bordó
	Merlot	Malbec	Riesling Renano	Semillon	Barbera d'Asti	Carignane	Moscato Branco R2	Malvasias	Seibel 10096	Herbemont	
	Cabernet Sauvignon	Gamay Beaujolais	Gewurztraminer	Muller Thurgau	Barbera Piemonte	Calitor (Sirah falsa)	Moscato Giallo	Prosecco	Niágaras	Seibel	
	Cabernet Franc	Ancellotta	Sauvignon Blanc		Nebbiolo	Gamay St. Romain	Moscato de Hamburgo	Palomino	Cynthiana	Goethe	
		Marselan	Pinot Blanc		Canaiolo	Cinsaut		Trebbiano	BRS Lorena	Couderc 13	
		Teroldego	Chenin Blanc		Grenache	Bonarda		Vernaccia		Concord e Concord Clone 30	
		Syrah	Chardonnay		Merzemina	Freisa		Peverella		Seyve Villard	
		Petit Verdot	Sylvaner		Sangiovese	Lambrusco		Verdisco		Martha	
			Pinot Gris		Tannat	Grand Noir		Aligoté		Couderc	
			Sauvignon Gris		Rubi Cabernet	Alicante Bouschet		French Colombard		Isabel Precoce	
			Vioigner		Barbeira	Egiodola		Perlona		Violeta	
					Tempranilho	Pinotage		Arriloba		Moscato Embrapa	
					Touriga Nacional	Arinarnoa		Schönburger		Rúbea	
						Napa Gamay (Valdiguié)		Pinot Saint George		Seibel 2 (Seibeleto/Seibel Curta)	
						Rebo		Alvarinho		Tardia de	

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2018/2019

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 25/01/2019

										Caxias	
						Lagrein			Itália	Vênus	
						Refosco			Torromtes	Bailey	
						Aspirante Bouchet			Tokay	BRS Cora	
						Maccabeo				BRS Carmen	
						Vermentino					
						Caladoc					
						Ekigaina					
						Corvina					
						Rondinella					
						Molinara					

(+) Preço Mínimo ou Preço Básico para cada grupo indicado em negrito;

(*) Apenas para as uvas destinadas à produção de sucos, com exceção as Moscato e Bordô;

(**) Para a produção de vinhos, considerar graduação de 14º para cima, exceto as Moscato e Bordô que poderão ter graduação a partir de 12º.

TABELA II – DESCRIÇÃO DE COMO OBTER OS VALORES (ACRESCIDOS PELOS ÁGIOS OU REDUZIDOS PELOS DESÁGIOS) CONSTANTES NA TABELA I *

GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II				GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES				VINÍFERAS ESPECIAIS				AMERICANAS E HÍBRIDAS		
	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Comum I	Comum II	Comum III
12º	Para as uvas de 12º enquadradas como Brancas I e Comum III deve-se subtrair 30% com base no valor da uva a 15º.										
13º	Para as uvas de 13º deve-se subtrair 15% com base no valor da uva a 15º.										
14º	Para as uvas de 14º deve-se subtrair 5% com base no valor da uva a 15º.										
15º	Preço Mínimo (+) ou preço básico para cada grupo em negrito.										
16º	Para as uvas de 16º deve-se somar 5% com base no valor da uva a 15º.										
17º	Para as uvas de 17º deve-se somar 15% com base no valor da uva a 15º.										
18º	Para as uvas de 18º deve-se somar 25% com base no valor da uva a 15º.										
19º	Para as uvas de 19º deve-se somar 35% com base no valor da uva a 15º.										
20º	Para as uvas de 20º deve-se somar 45% com base no valor da uva a 15º.										

* Excetuando-se as variedades enquadradas no Grupo III, Americanas e Híbridas, Comum I.

TABELA III – DESCRIÇÃO DE COMO OBTER OS VALORES (ACRESCIDOS PELOS ÁGIOS OU REDUZIDOS PELO DESÁGIOS) CONSTANTES NA TABELA I DAS VARIEDADES ENQUADRADAS NO GRUPO III, AMERICANAS E HÍBRIDAS – COMUM I

GRAU BABO	GRUPO III
	AMERICANAS E HÍBRIDAS – COMUM I
12º	Para as uvas de 12º deve-se subtrair 50% com base no valor da uva a 16º.
13º	Para as uvas de 13º deve-se subtrair 30% com base no valor da uva a 16º.
14º	Para as uvas de 14º deve-se subtrair 15% com base no valor da uva a 16º.
15º	Para as uvas de 15º deve-se subtrair 5% com base no valor da uva a 16º.
16º	Preço básico em negrito.
17º	Para as uvas de 17º deve-se somar 5% com base no valor da uva a 16º.
18º	Para as uvas de 18º deve-se somar 15% com base no valor da uva a 16º.
19º	Para as uvas de 19º deve-se somar 25% com base no valor da uva a 16º.
20º	Para as uvas de 20º deve-se somar 35% com base no valor da uva a 16º.

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2018/2019

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 25/01/2019

6.1) Preços de referência dos derivados de uva (Padrões de Acordo com a Lei N.º 7.678, de 08/11/1988):

**TABELA IV – PREÇO DE REFERÊNCIA DOS DERIVADOS DA UVA
CLASSIFICAÇÃO COM BASE NA PORTARIA MAPA N.º 7.678, DE 08/11/1988**

DERIVADOS		CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	EQUIVALÊNCIA (kg Uva/litro)	R\$ /litro
Vinho de Mesa	Comum I	-	1,34	1,8676
	Comum II	776-5	1,34	1,9366 (+)
	Comum III	777-3	1,34	2,2126
Vinho Vinífera Superior	Tinto I	762-5	1,34	2,4342
	Tinto II	792-7	1,34	2,2272
	Branco I	761-7	1,34	2,4342
	Branco II	758-7	1,34	2,4342
Vinho Vinífera Nobre	Tinto I	765-x	1,34	3,1072
	Tinto II	752-8	1,34	2,5640
	Branco I	763-3	1,34	3,2649
	Branco II	764-1	1,34	2,6438
Mostos:	- Concentrado Virgem a 68º Brix	780-3	6,30	7,5196 (++)
	- Concentrado Virgem a 70º Brix	767-6	6,50	7,7475 (++)
	- Abafado	783-8	1,34	1,8671
Suco de Uva simples		799-4	1,34	1,8689
Destilado Vínico a 80 GL		-	12,15	19,8395
Destilado Vinífera a 75 GL		-	11,39	18,6404
Álcool Vínico a 95 GL		784-6	14,43	23,4367

(+) Preço Mínimo Básico;

(++) Preço em R\$/kg.